



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 170/2022

**CONTRATO EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA, REGIME DE EXECUÇÃO
EMPREITADA TIPO MENOR PREÇO UNITÁRIO, E CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO
MENOR PREÇO TOTAL**

Contrato de **EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA DESTINADA À REFORMA E PINTURA DA ESTRUTURA DO CENTRO EDUCACIONAL PADRE TRUDO PLESSERS – UNIDADE I, COM RECURSOS PRÓPRIOS CONFORME PROJETO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E MEMORIAL DESCRITIVO FORNECIDO PELO SETOR DE ENGENHARIA DO MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, PELO MENOR PREÇO TOTAL**, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, ESTADO DE SANTA CATARINA, e BASE-V ENGENHARIA LTDA autorizado através do **Processo n. 103/2022 e Licitação nº 07/2022, modalidade TOMADA DE PREÇOS**, ficando as partes sujeitas, além do presente contrato, aos ditames do edital de licitação declinado e da Lei 8.666/93.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
CNPJ-MF nº. 82.827.148/0001-69
Endereço: (sede): Avenida Mal. Costa e Silva, 111 Centro, Pinheiro Preto - SC.
Representada por: Gilberto Chiarani

CONTRATADA: BASE-V ENGENHARIA LTDA
CNPJ n.º 28.877.101/0001-64
Endereço: Rua Jorgelino Ribeiro dos Santos, nº 245, Santa Tereza, Joaçaba-SC
Representada por: Marvin Bett

O presente contrato rege-se pela Lei nº 8.666/93 e pelas normas do Edital de Licitação nº 07/2022 – MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente processo tem por objeto **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA DESTINADA À REFORMA E PINTURA DA ESTRUTURA DO CENTRO EDUCACIONAL PADRE TRUDO PLESSERS – UNIDADE I, COM RECURSOS PRÓPRIOS CONFORME PROJETO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E MEMORIAL DESCRITIVO FORNECIDO PELO SETOR DE ENGENHARIA DO MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, por regime de empreitada por preço unitário, e critério de avaliação por menor preço total.**

1.2 - O prazo de execução da obra será de **60 (sessenta) dias**, iniciando com a assinatura da Ordem de Serviço. Sendo que a obra deverá ser executada no período de recesso escolar, conforme cronograma.

1.3 - Como condição para que seja **expedida a Ordem de Serviço**, após a assinatura do contrato e antes de iniciar a obra, a CONTRATADA deverá apresentar **ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e/ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) de execução dos serviços**, assinada pelo responsável técnico apresentado pela licitante no certame, para a Engenheira Civil do Município,



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

Capital Catarinense do Vinho

antes da realização dos serviços.

1.3.1 - Todos os gastos com a ART e/ou RRT de execução serão de responsabilidade da CONTRATADA.

1.4 - A ordem de serviço será emitida pelo Município em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato sendo que o documento exigido no item anterior deverá também ser apresentado neste prazo, sob pena de rescisão contratual;

1.5 - Em caso de **alteração do responsável técnico** inicialmente apresentado pela CONTRATADA, **anteriormente a assinatura do contrato e/ou durante a vigência do contrato**, a empresa vencedora deverá apresentar motivo justo decorrente de fato superveniente, o qual será analisado pela Engenheira Civil do Município, juntamente com o Jurídico. Sendo aceito o motivo apresentado, a CONTRATADA deverá apresentar:

a) Documentação do novo profissional, conforme exigido;

b) ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e/ou o RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) de execução da obra, conforme exigido neste termo, referente aos serviços que serão executados sob a responsabilidade técnica do novo responsável técnico.

1.6 - O responsável técnico apresentado pela CONTRATADA deverá acompanhar os serviços da obra, no mínimo, **02 (DUAS) VEZES POR SEMANA**, constando informações sobre o andamento da obra e as **descrevendo no Diário de Obra com sua assinatura**.

1.6.1 A cada 15 (quinze) dias o responsável técnico deverá realizar visita na obra acompanhado do Fiscal da Obra indicado pelo Município, ocasião em que deverão ser entregues os Diários de Obra.

1.7 - A CONTRATADA deverá iniciar os serviços IMEDIATAMENTE a contar da data da Emissão da Ordem de Serviço, sob pena de rescisão contratual.

1.8 - A não entrega da obra dentro do referido prazo, ensejará a revogação do contrato e a aplicação das sanções legais previstas.

1.9 - Caso haja necessidade de prorrogação do prazo de execução dos serviços, a CONTRATADA **deverá solicitar por escrito**, devidamente protocolizado no Paço Municipal, no prazo de **15 (quinze) dias antes do término do prazo** previsto para entrega da obra.

1.9.1 - Os pedidos de prorrogação de prazo deverão estar devidamente justificados.

1.10 - Concluída a obra, e estando a mesma totalmente limpa, será emitido o RECEBIMENTO PROVISÓRIO, o qual será realizado pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, assinado pelas partes em **até 15 (quinze) dias** da comunicação escrita da contratada.

1.11 - O RECEBIMENTO DEFINITIVO será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, o qual não será superior a 30 (trinta) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados pelas partes.

1.11.1 - Juntamente com o RECEBIMENTO DEFINITIVO, deverá a licitante



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

Capital Catarinense do Vinho

vencedora apresentar todos os documentos relacionados à regularização da obra, como, **Certidão Negativa de baixa da Obra**.

1.12 – A CONTRATADA deverá apresentar Registro da obra junto ao INSS (abertura da matrícula da obra); **Cadastro Nacional de Obras – CNO**, obrigatoriamente em sua razão social e CNPJ, antes do início das obras, diretamente a Engenheira do Município.

1.13 – A CONTRATADA não poderá subempreitar total ou parcial a obra.

1.14 - A CONTRATADA é responsável pelo fornecimento de EPI's para os seus funcionários.

1.15 - A CONTRATADA será responsável pela preservação das benfeitorias existentes.

1.16 - A CONTRATADA deverá substituir os funcionários que não atenderem satisfatoriamente a execução do objeto. Após a solicitação formal da Fiscalização, a licitante vencedora terá que adotar as providências cabíveis no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas

1.17 - Todo o material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser de primeira qualidade e ter aprovação prévia da municipalidade, assim como qualquer alteração ou substituição que venha a favorecer o melhoramento e/ou qualidade dos serviços.

1.17.1 – Os materiais a serem empregados na obra devem obter especificações e normas técnicas (ABNT – NBR).

1.18 – Quando, sob qualquer justificativa, se fizer necessária alguma alteração nas especificações, substituição de algum material por seu equivalente ou qualquer outra alteração na execução daquilo que está projetado, deverá ser apresentada solicitação à fiscalização da obra, devidamente justificada pelo responsável técnico.

1.19 – A CONTRATADA deverá, antes do início dos serviços, analisar todos os documentos relacionados aos Projetos, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária a fim de que possa se certificar de todos os detalhes executivos, custos e exiguidade dos mesmos. Não será aceito aditivo de materiais já previstos e orçados.

1.20 – Qualquer alteração na execução da obra deverá ser solicitada, por escrito, pela CONTRATADA e somente poderá ser executada com prévia autorização, por escrito, do Município de Pinheiro Preto, mediante alteração contratual.

1.21 – Os quantitativos deverão ser conferidos pela licitante obedecendo fiel e rigorosamente o Projeto Básico (Projetos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma físico-financeiro).

1.21.1 – O Município de Pinheiro Preto, não assumirá a responsabilidade pelo pagamento de eventuais diferenças que venham a ocorrer durante a execução da obra. Se for constatado qualquer erro ou diferença nos quantitativos, a CONTRATADA deverá solicitar, por escrito, a sua correção ou retificação antes da execução de cada etapa dos serviços.

1.22 – A CONTRATADA deverá seguir as orientações técnicas da Engenheira do Município, sendo que, caso as orientações não forem seguidas, poderá ocorrer à rescisão do contrato.

1.22.1 – Todas as dúvidas existentes quanto à técnica de construção, deverão



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

Capital Catarinense do Vinho

ser sanadas com a Engenheira do Município, por escrito, cabendo a licitante vencedora aguardar deliberação para prosseguir as atividades daí decorrentes.

1.23 - A fiscalização do Município poderá impugnar qualquer trabalho que não satisfaça as condições do Memorial Descritivo, sendo a CONTRATADA obrigada a demolir qualquer trabalho rejeitado pelo Município de Pinheiro Preto, sem qualquer ônus para a mesma. Ao final de cada etapa descrita no Cronograma físico-financeiro a fiscalização do Município, na pessoa da Engenheira do Município, deve ser comunicada por escrito.

1.24 – Para facilitar o trabalho da fiscalização a CONTRATADA deverá manter na obra um Encarregado Geral, para esclarecimento de qualquer dúvida referente à execução dos serviços.

1.24.1 - A CONTRATADA será responsável pelos danos causados ao Município ou a terceiros, por negligência, imprudência ou imperícia técnica sua ou de seus empregados ou, ainda, dos terceirizados, mesmo em áreas do Município que não constem do objeto do presente edital.

1.24.2 - A presença da fiscalização na obra não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA em quaisquer ocorrências, atos, erros ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos ou a ele relacionados

1.25 - A CONTRATADA deverá manter na obra o **Diário de Obra**, onde serão lançados diariamente todos os atos e fatos incidentes e o mínimo de informações necessárias para o bom entendimento deste (principalmente data de início e término de cada etapa de serviço, e a mão de obra empregada, por especialidade, inclusive o quantitativo; especificar quais funcionários pertencem ao quadro de funcionários da licitante vencedora e quais são terceirizados) e **deve ser devidamente assinado pelo profissional responsável pela execução e pelo Fiscal da Obra.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de execução será de até 60 (sessenta) dias, iniciando com a assinatura da Ordem de Execução.

2.2 – O contrato terá **vigência de 12 (doze) meses**, contados da data da assinatura, podendo sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme dispõe o art. 65, §1º, da Lei 8.666/93. O contrato poderá ser prorrogado a critério da Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor total do contrato é de **R\$ 227.009,96 (Duzentos e vinte e sete mil, nove reais e noventa e seis centavos)**; sendo:

A) R\$ 162.312,12 (Cento e sessenta e dois mil, trezentos e doze reais, e doze centavos) - material;

B) R\$ 64.697,84 (Sessenta e quatro mil, seiscentos e noventa e sete reais, e oitenta e quatro centavos) - mão de obra;

3.2 O(s) faturamento(s) dar-se-ão na forma do cronograma físico-financeiro – ANEXO ao presente contrato, após medição e autorização do Engenheiro responsável.

§ 1º Os valores não sofrerão qualquer reajuste.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO**

Capital Catarinense do Vinho

§ 2º A última parcela do preço somente será paga após:

I – Recebimento definitivo da obra, mediante autorização do Engenheiro Responsável;

II – Entrega do comprovante de cumprimento dos encargos sociais e trabalhistas dos empregados que trabalharam na obra.

III – Entrega da Certidão negativa de baixa de obra.

3.3 No preço ajustado entre as partes estão inclusas todas as despesas que possam influir nos custos, tais como: alimentação dos profissionais, despesas com custo, instalação, descarga, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos, máquinas, materiais e equipamentos necessários para execução dos serviços.

3.4- A empresa contratada através da licitação, ou empreiteiro de materiais e execução responderá durante o prazo irredutível de **5 (cinco) anos** pela solidez e segurança do trabalho, assim como em razão dos materiais e do solo, conforme art. 618 do código civil.

3.5 - O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a prestação dos serviços com o devido adimplemento contratual, de forma parcelada, mediante emissão e apresentação de Nota Fiscal, de acordo com os termos do art. 40, inciso XIV, "a" da Lei 8.666/93.

3.6 - O pagamento da Obra dar-se-á através de medição da obra executada, de acordo com o cronograma físico-financeiro, devendo a mesma comprovar através de laudo apresentado por engenheiro designado pelo Município.

3.6.1– A liberação dos pagamentos somente se dará após a fiscalização e liberação.

3.6.2 – A medição poderá ocorrer quinzenalmente ou mensalmente, dependendo do andamento da obra.

3.7 - O pagamento da última parcela fica condicionado a apresentação da Certidão Negativa de baixa da obra.

3.8 - Para operações relativas a obras e serviços de engenharia, o desbloqueio de recursos para pagamento ao fornecedor está condicionado à apresentação de boletim de medição.

3.9 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

3.10 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida de acordo com os valores unitários e totais



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO**

Capital Catarinense do Vinho

discriminados na Cláusula do contrato.

3.11 - A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Pinheiro Preto com indicação do CNPJ específico sob Nº 82.827.148/0001-69.

3.12 - O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: notas@pinheiropreto.sc.gov.br para seu devido pagamento.

3.13 - Os pagamentos far-se-ão através de crédito em conta corrente bancária, a partir da data final do período de adimplemento a que se referir.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 A presente despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Gestora: 2 - Município de Pinheiro Preto
Órgão Orçamentário: 2000 - PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária: 2003 - SECRET. DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES
Função:
12 - Educação
Subfunção: 365 - Educação Infantil
Programa: 12 - Desenvolvimento Educacional
Ação: 1.9 - AMPLIAÇÃO DA REDE FÍSICA INFANTIL
Despesa 63 - 4.4.90.00.00 Aplicações Diretas

Unidade Gestora: 2 - Município de Pinheiro Preto
Órgão Orçamentário: 2000 - PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária: 2003 - SECRET. DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES
Função: 12 - Educação
Subfunção: 365 - Educação Infantil
Programa: 12 - Desenvolvimento Educacional
Ação: 1.9 - AMPLIAÇÃO DA REDE FÍSICA INFANTIL
Despesa 331 - 4.4.90.00.00 Aplicações Diretas

Unidade Gestora: 2 - Município de Pinheiro Preto
Órgão Orçamentário: 2000 - PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária: 2003 - SECRET. DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES
Função: 12 - Educação
Subfunção: 365 - Educação Infantil
Programa: 12 - Desenvolvimento Educacional
Ação: 2.81 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ- ESCOLA
Despesa 140 - 4.4.90.00.00 Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUINTA: REGIME DE EMPREITADA

5.1 A modalidade de REGIME DE EXECUÇÃO É DE **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, E CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO MENOR PREÇO TOTAL.**

CLÁUSULA SEXTA: DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

6.1 Cabe ao Município de Pinheiro Preto:



- a) manter pessoa ou constituir Comissão Especial designada pelo Prefeito Municipal, visando a fiscalização dos serviços;
- b) publicar resumo do instrumento do contrato e seus aditamentos, se ocorrerem, em mural e/ou jornal de circulação regional;
- c) arcar com as despesas concernentes à publicação do extrato do contrato e seus aditivos se ocorrerem;
- h) Efetuar o pagamento pela execução da obra, de acordo com a medição efetuada pelo Engenheiro do Município;
- i) Designar engenheiro responsável para acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento da obra.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

- 1) Execução da obra de acordo com o memorial descritivo, projeto e cronograma físico-financeiro anexo ao Edital Convocatório, partes integrantes deste.
- 2) Seguir as orientações técnicas do Engenheiro Responsável designado pelo Município.
- 3) A contratada deverá, na data da assinatura do contrato, indicar o nome do preposto, aceito pela Administração, no local da obra, para representá-la na execução do contrato.
- 4) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 5) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 6) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 7) Não transferir ou sublocar a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa.
- 8) Substituir, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse público.
- 9) Fornecer, mensalmente, o comprovante de pagamento dos empregados e comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas.
- 10) Executar a obra, obedecendo rigorosamente as especificações e as normas técnicas pertinentes.
- 11) Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na Licitação.



Parágrafo único. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

12) responsabilizar-se pela sinalização de advertência e outras necessárias à execução dos serviços;

13) responsabilizar-se pela preservação das benfeitorias existentes;

14) efetuar semanalmente a limpeza da obra;

15) compor o seu quadro de funcionários com pessoal apto para o exercício das funções, devidamente uniformizados e com equipamentos de segurança, possuindo registro em carteira de trabalho;

16) apresentar laudo técnico de profissional qualificado, quando solicitado pelo Município, responsabilizando-se pela execução dos serviços;

17) arcar com as despesas administrativas, tributos, salário dos empregados, encargos sociais e outros;

18) facilitar todas as atividades de fiscalização pelo Município;

19) fornecer todas as informações e elementos necessários, sempre que o Município solicitar;

20) não subempreitar total ou parcial a obra;

21) responder pela solidez e segurança dos serviços executados no prazo previsto em lei;

22) manter no local da obra o engenheiro responsável pela execução da obra;

Parágrafo único. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, poderá o Município rescindi-lo, sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de multa de 10 % sobre o valor do contrato, sem ônus da ação cabível para ressarcimento de prejuízo decorrente da inadimplência.

8.1.1 Ressalvados os casos de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados, serão aplicadas as seguintes penalidades à CONTRATADA, no caso de inadimplência contratual:

8.1.2.1 Multa na ordem de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso calculado sobre o valor total do material com atraso, até o limite de 10 % (dez por cento);



8.1.2.2 Em caso de tolerância, após os primeiros 10 (dez) dias de atraso, e não rescindindo o Contrato, se este atraso for repetido, O MUNICÍPIO aplicará multa em dobro.

8.1.2.3 Advertência;

8.1.2.4 Suspensão do direito de licitar, junto ao Município.

8.1.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição;

8.1.3 As multas pecuniárias aqui estabelecidas serão recolhidas na Tesouraria Município, sito na Av. Mal. Costa e Silva, 111, Pinheiro Preto - SC.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 O Contrato poderá ser rescindido a critério da Contratante, sem que à Contratada caiba qualquer indenização ou reclamação, nos seguintes casos:

9.2 Inobservância das especificações acordadas e/ou rejeição do serviço na inspeção e recebimento.

9.3 Inadimplência de qualquer cláusula contratual e/ou da proposta ofertada.

9.4 Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva da fornecedora, requeridas, homologadas ou decretadas.

9.5 A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, de que trata o Art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

10.1 Atuará como Gestor do Contrato, a Secretária de Educação, **Karina Chiarani Faccin**, sendo que na condição de fiscal obras a Engenheira nomeada pelo Município, **Paola Volpato**, e fiscal de contrato será designado por Portaria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento).

11.2. Fica o presente contrato vinculado ao Processo de Licitação nº 103/2022, MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS n. 07/2022.

11.3 Antes de efetuar o pagamento da última parcela, a contratada deverá comprovar que efetuou o pagamento dos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do disposto no Dec. Lei 2.173/97, através do fornecimento de guia de recolhimento quitada.

11.4 Deverá apresentar **Certidão Negativa de baixa da obra.**



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
Capital Catarinense do Vinho

11.5 Os valores devidos acerca de encargos previdenciários, bem como o(s) tributo(s) incidente(s), serão retidos quando do pagamento do preço.

11.6 A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.7 Aplicar-se-á na execução do contrato, além das normas previstas na Lei 8.666/93, o disposto no Edital Convocatório.

11.8 A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade.

11.9 Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará, Estado de Santa Catarina, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Contrato.

E, por assim acordarem, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

Pinheiro Preto 21 de novembro de 2022.

MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

GILBERTO CHIARANI
Prefeito Municipal

BASE-V ENGENHARIA LTDA

MARVIN BETT
Sócio Administrador